



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 57, DE 2022**

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre  
o Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 2022, que Aprova o texto  
do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República  
Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica, celebrado em Kingston,  
em 13 de fevereiro de 2014.

**PRESIDENTE:** Senadora Margareth Buzetti

**RELATOR:** Senador Zequinha Marinho

**RELATOR ADHOC:** Senadora Margareth Buzetti

29 de setembro de 2022



SF/22382.72468-54

## PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES  
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de  
Decreto Legislativo nº 100, de 2022 (PDC nº  
604/2017), da Comissão de Relações Exteriores e  
de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto do*  
*Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo*  
*da República Federativa do Brasil e o Governo*  
*da Jamaica, celebrado em Kingston, em 13 de*  
*fevereiro de 2014.*

Relator: Senador **ZEQUINHA MARINHO**

### I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 100, de 2022, que *aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica, celebrado em Kingston, em 13 de fevereiro de 2014.*

O texto do Acordo foi remetido à apreciação das casas legislativas por meio da Mensagem Presidencial nº 578, de 20 de outubro de 2016.

Nos termos da exposição de motivos, dos Ministros de Estado das Relações Exteriores e dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o Acordo tem o *fito de incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários, consequências esperadas do estabelecimento de um novo marco legal para a operação de serviços aéreos entre os territórios do Brasil e da Jamaica, e para além desses, que certamente contribuirão para o adensamento das relações bilaterais nas esferas do comércio, do turismo, da cooperação, entre outras.*



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

O Artigo 1 contém definições de termos expressos no texto do Acordo. O termo “autoridade aeronáutica”, por exemplo, se refere, no caso do Brasil, à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, no da Jamaica, ao Ministério responsável pela aviação civil e a sua Autoridade de Aviação Civil; ou, em ambos os casos, a qualquer outra autoridade ou pessoa autorizada a executar as funções exercidas por aquelas.

O Artigo 2 cuida da concessão de direitos, como sobrevoo sem pouso e escalas no território da outra Parte para fins não comerciais.

Já designação e autorização são disciplinadas no artigo seguinte. Cada parte terá o direito de designar por escrito, pela via diplomática, uma ou mais empresas aéreas para operar os serviços acordados, bem como de revogar ou alterar essa designação.

O Artigo 4 dispõe sobre negação, revogação e limitação de autorização e o Artigo 5 determina que leis e regulamentos de uma Parte que regem a entrada e saída de seu território de aeronaves engajadas em serviços aéreos internacionais, ou a operação e navegação de tais aeronaves enquanto em seu território, serão aplicados às aeronaves das empresas aéreas da outra Parte.

O reconhecimento de certificados de aeronavegabilidade e de habilitação de licenças é tratado no Artigo 6. Segurança operacional e segurança da aviação são temas, respectivamente, dos Artigos 7 e 8.

O Artigo 9 cuida dos direitos alfandegários e o 10 de taxação. O Acordo prevê que cada Parte, com base na reciprocidade de tratamento, isentará de impostos, taxas e outros gravames, uma empresa aérea designada da outra Parte, no maior grau possível em conformidade com sua legislação nacional.

Segundo o Artigo 11, *cada Parte permitirá que cada empresa aérea designada determine a frequência e a capacidade dos serviços de transporte aéreo internacional a ser oferecida, baseando-se em considerações comerciais próprias do mercado.* Na mesma linha, o Artigo 12 estabelece que *os preços cobrados pelos serviços operados com base*

SF/22382.72468-54



*neste Acordo poderão ser estabelecidos livremente pelas empresas aéreas, sem estar sujeitos a aprovação.*

Os Artigo 13 e 14 disciplinam questões referentes à concorrência e às atividades comerciais.

Código compartilhado; arrendamento de aeronaves; conversão de divisas e remessa de receitas; tarifas aeronáuticas; estatísticas; aprovação de horários; e serviços de apoio no solo são objeto dos Artigos 15 a 21.

Os dispositivos finais cuidam de possibilidade de consultas entre as Partes (artigo 22); emendas (Artigo 23); conformação a acordos multilaterais posteriores que trate de assuntos cobertos por esse Acordo (Artigo 24); solução de controvérsias (Artigo 25); possibilidade de denúncia (Artigo 26); registro junto à OACI (Artigo 27); e entrada em vigor do Acordo (Artigo 28).

O Quadro de Rotas encontra-se anexo.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Inexistem vícios de juridicidade na proposição em exame. De igual modo, não verificamos vícios de constitucionalidade. A proposição atende o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF) e, ainda, se conforma aos termos do art. 4º, IX, da CF, o qual prevê que o Brasil rege suas relações internacionais pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

SF/22382.72468-54



SF/22382.72468-54

O presente Acordo é mais um entre vários instrumentos internacionais bilaterais firmados pelo Brasil que disciplinam serviços aéreos entre nosso território e o de um ou mais Estados. A criação, por meio do Acordo em exame, de marco legal para os serviços de transporte aéreo entre Brasil e Jamaica, certamente contribuirá para aproximação entre os dois países signatários, podendo ter reflexos positivos no âmbito da cooperação comercial e de turismo. Promove-se, com isso, a interação dessas nações.

### III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador Zequinha Marinho, Relator



# SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

## LISTA DE PRESENÇA

**Reunião:** 12ª Reunião, Ordinária, da CRE

**Data:** 29 de setembro de 2022 (quinta-feira), às 10h

**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

### COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)</b>	
Luiz Pastore (MDB)	Presente 1. Dário Berger (PSB)
Fernando Bezerra Coelho (MDB)	2. Ogari Pacheco (UNIÃO)
Jarbas Vasconcelos (MDB)	3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)
Nilda Gondim (MDB)	4. Flávio Bolsonaro (PL)
Esperidião Amin (PP)	Presente 5. VAGO
Margareth Buzetti (PP)	Presente 6. Eliane Nogueira (PP) Presente
<b>Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)</b>	
Mara Gabrilli (PSDB)	Presente 1. Plínio Valério (PSDB) Presente
Roberto Rocha (PTB)	Presente 2. Tasso Jereissati (PSDB)
Flávio Arns (PODEMOS)	3. Soraya Thronicke (UNIÃO)
Marcos do Val (PODEMOS)	Presente 4. Giordano (MDB) Presente
<b>Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)</b>	
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente 1. Lucas Barreto (PSD)
Nelsinho Trad (PSD)	Presente 2. Maria das Vitórias (PSD)
Daniella Ribeiro (PSD)	3. Carlos Portinho (PL) Presente
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)</b>	
Chico Rodrigues (UNIÃO)	Presente 1. Marcos Rogério (PL)
Zequinha Marinho (PL)	2. Maria do Carmo Alves (PP)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)</b>	
Jaques Wagner (PT)	Presente 1. Fernando Collor (PTB)
Humberto Costa (PT)	2. Telmário Mota (PROS)
<b>PDT (PDT)</b>	
Julio Ventura (PDT)	Presente 1. Fabiano Contarato (PT)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. Weverton Rocha



---

**Reunião:** 12ª Reunião, Ordinária, da CRE

**Data:** 29 de setembro de 2022 (quinta-feira), às 10h

**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

## NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PDL 100/2022)**

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

À SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

29 de setembro de 2022

Senadora MARGARETH BUZETTI

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional